



É o Direito? Onde está?

Cartilha Informativa



"Direito, pode ser entendido como aquilo que é garantido por lei. Ao necessitado e leigo, como aquilo que lhe suprirá a necessidade. Aqui entendido como acesso, como mapa de um caminho garantido por lei para uso daquele que precisa de assistência social."

Poder Judiciário de Santa Catarina



Ficha Técnica

ELABORAÇÃO

Josina do Amaral

Estagiária de Serviço Social do Grupo UNIASSELVI-
Centro Universitário Leonardo da Vinci-Pólo
Balneário Camboriú/SC.

ORIENTAÇÃO

Fabiana Demétrio

Orientadora pedagógica de Estágio Supervisionado
UNIASSELVI, Tutora EAD, Mestre em Serviço Social.

SUPERVISÃO

Silvana de Souza Goulart

Assistente Social Judiciária- Comarca
de Barra Velha/SC.

PROJETO GRÁFICO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO





COLABORAÇÃO

BARRA VELHA

Adriana Cunha, Ana Carolina de Oliveira, Flavia Manhães Finkbeiner, Janice da Silva, Lucia Teresinha Nesi:
Conselheiras Tutelares

Chrystian Cezar de Borba:
Chefe do Juizado Especial Cível e Criminal

Dilcicléia Gonçalves Barros:
Coordenadora do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, Pedagoga, Tutora Externa do Centro Universitário Leonardo da Vinci.

Iolmar Alves Baltazar:
Juiz de Direito- Vara de Execuções Penais

José Idemar Trevisani:
Secretário Municipal da Assistência Social

Roberto Marcolino Graciano:
Chefe da secretaria do Foro

Viviane Montanari:
Coordenadora Municipal de Assistência Social

SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Aniele Maia de Borba, Giseli Julian Rosa, Lourdes Regina da Cunha, Rutielle Arrondo:
Conselheiras Tutelares.

Maria Angélica Goslar Nizer:
Assistente social-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Michele Menon:
Psicóloga do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Teresinha Aparecida dos Santos:
Assistente Social, coordenadora do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Vanessa Gustack:
Responsável pelo CADÚNICO- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Gessi Correa:
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família

TIRAGEM

1000 UNIDADES



O QUE AS PESSOAS BUSCAM NO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO?

Na tentativa de explicar esse atendimento e o que as pessoas buscam ao procurar o serviço social judiciário, cita-se, dois autores, assistentes sociais judiciários, servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Simone Regina Medeiros da Silva em 2001, na obra O Serviço Social Judiciário: Construindo Indicativos, afirma, sobre o atendimento realizado pelo assistente social Judiciário:

[...] onde são recebidas pessoas em busca de informação e orientação acerca dos seus direitos, a forma de abordagem pode ser determinante para que o assistente social contribua ou não para a expansão do exercício da cidadania [...] é muito comum o assistente social judiciário receber pessoas que, na busca de conhecimento acerca de seus direitos, já peregrinaram em diversas instituições públicas ou comunitárias. Quando chegam ao Fórum, trazem consigo, elevado grau de expectativa e êxito [...] conforme se der a acolhida pelo entrevistador de plantão, ambos conseguirão ou não atingir seus objetivos: o usuário de receber a informação correta e os encaminhamentos necessários, ou subjetivamente, de receber a especial atenção sobre sua situação [...] é importante que o assistente social o coloque à vontade para expor os motivos que o levaram até ali e sinalize que só depois de ouvi-lo poderá informá-lo sobre o que deseja.

Alcebir Dal Pizzol, na mesma publicação esclarece que:

[...] o assistente social deve munir-se de conhecimentos específicos e posturas próprias que lhe permitam bem desempenhá-la. [...] conhecimento amplo das questões inerentes à prática profissional [...] metodologia própria [...] legislação específica [...] programas sociais e sobretudo com relação aos recursos existentes na comunidade. Dinamismo e capacidade de canalizar as demandas sociais para os setores competentes, mobilizando a criação e/ou implementação de políticas públicas e programas que respondam à realidade com eficácia e eficiência [...] habilidade e disposição para o trabalho interprofissional e para o desenvolvimento de parcerias institucionais. Capacidade de desenvolver ações tanto no âmbito da micro quanto da macroestrutura.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. PIZZOL, Alcebir Dal. *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos*. Florianópolis: Tribunal de Justiça, 2001.

Cartilha Informativa

E o Direito?

Onde está?



Responde à demanda registrada no atendimento de pessoas em busca de **“acesso à informação através do Serviço Social Judiciário”**; quais, quando chegam ao fórum, espaço público, que é referência de justiça e acesso ao direito, quase sempre, angustiadas, quando não, desesperadas com suas questões (sociais), acreditam que ali, suprirão as suas necessidades, resolverão suas questões, garantirão seus direitos e servir-se-ão da justiça. E muitas vezes, serão atendidas no Serviço Social Judiciário, mas, nada poderá ser feito naquele local, a não ser, ouvir as questões e encaminhar aquele usuário, para o lugar, programa ou atendimento que possa efetivar o seu direito, sanar a sua necessidade ou auxiliá-lo, na busca de solução para aquilo que o motivou a procurar o Serviço Social Judiciário.

Daí a utilidade de que, nos locais de atendimento ou de espera, existam já algumas informações básicas acerca dos serviços prestados pelo juízo e de outros oferecidos pela comunidade (folderes, cartazes, cartilhas). SILVA, 2001, p. 25.

Informa-se nesta, alguns dos recursos existentes na Comarca de Barra Velha, qual forma-se também pelo município de São João do Itaperiú, voltados ao acesso ao direito e uso da Política de Assistência Social. Responde-se aqui, todas as questões registradas no Serviço Social Judiciário, no atendimento a demanda espontânea, no Fórum Juiz Waldir Campos, nos anos de 2012, 2013 até fevereiro de 2014.

Geralmente, quando o fato é trazido ao Poder Judiciário é sinal de que falharam os mecanismos de proteção social. Isso é agravado pela enorme exclusão social que existe no Brasil, ainda pior com a má redistribuição das riquezas. Pode o Serviço Social, assim, contribuir para a ressocialização ou socialização, com vistas à cidadania e proteção de direitos sociais”

Iolmar Alves Baltazar
Juiz de Direito

O QUE SÃO DIREITOS SOCIAIS?

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Direitos sociais são direitos garantidos que o Estado tem a obrigação e o dever de oferecer aos cidadãos, para que tenham uma vida digna, com respeito e igualdade.

QUEM É O ASSISTENTE SOCIAL?

LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Art. 2º - Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

O assistente social é o profissional formado em Serviço Social, que é um curso oferecido por universidades públicas, comunitárias ou privadas, com duração de quatro anos. A formação é de cunho humanista, comprometida com a justiça, a democracia, a liberdade e com valores que dignificam e respeitam as pessoas, suas diferenças e potencialidades. O assistente social depois de formado deve credenciar-se ao CRESS, Conselho Regional de Serviço Social e a partir deste registro, está apto, o profissional de serviço social, para atuar no enfrentamento das questões sociais, conforme necessidades do seu empregador e usuários do seu trabalho.





O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos, editado pelo Tribunal de Justiça em 2001, traz em sua apresentação a afirmativa de que “o processo de construção do Serviço Social sempre foi marcado por profundo debate acerca de seu projeto ético-político, moldando os assistentes sociais como os profissionais da mobilização, da criatividade e da paixão pelo que fazem”.

DIA 15 DE MAIO COMEMORA-SE O DIA DO/A ASSISTENTE SOCIAL



O dia é comemorado em virtude do Decreto 994/62, (que regulamenta a profissão do/a assistente social e cria os Conselhos: Federal e Regionais) ter sido editado em 15 de maio de 1962. Embora a profissão tenha sido legalmente reconhecida por meio da Lei nº 3252 de 27 de agosto de 1957, somente em 15 de maio de 1962 foram regulamentados e instituídos os instrumentos normativos e de fiscalização, na época: Conselho Federal e Regional de Assistentes Sociais. Hoje com a edição da Lei 8662 de 08 de junho de 1993 - Conselho Federal e Regionais de Serviço Social.

QUEM É, ONDE TRABALHA E O QUE FAZ O ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO?

O assistente social Judiciário é servidor do Tribunal de Justiça, efetiva sua prática profissional no fórum, através de instrumentos técnicos- operativos e atua no atendimento de determinações judiciais em causas/processos da 1ª Vara – Cível, 2ª Vara- Execução Penal e do Juizados Especiais: Cível e Criminal. O profissional de Serviço Social auxilia o Juiz na garantia do direito e no acesso a Justiça aos usuários, o assistente social auxilia no julgamento dos processos ao apresentar aos juízes, a realidade através dos instrumentais da profissão e através de amplo conhecimento acerca da justiça, políticas públicas e direitos sociais, aliado a rica experiência de vivenciar a realidade dos usuários.

COMO O ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO ATUA?

LEI Nº 8.662 DE 7 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta a profissão
Resolução nº 273/93 DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS / Código de Ética

O assistente social Judiciário atua quando o juiz julga necessário o auxílio deste profissional no processo e determina a sua atuação. Para cumprimento da determinação judicial, utiliza-se de instrumentos técnicos- operativos, cuja demanda, em sua maioria, compõe-se por realização de Estudo Social.

Realização de Estudo Social: *“é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos, familiares e culturais. (...) Consiste em coletar dados, a partir de um instrumento específico e definido pelo assistente social, para cada caso, e interpretar estes dados a partir de um referencial teórico, emitindo-se uma opinião profissional sobre a situação.”*

(FÁVERO, E.T. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS (org.) O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006.)

Os magistrados podem determinar o uso de outros instrumentos técnicos – operativos, por exemplo:

PERÍCIA SOCIAL

FORMA-SE POR VISITA DOMICILIAR, ENTREVISTA, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CONTATO COM COLATERAIS. Utiliza-se quando é necessário provar algo, auxiliar o juiz como perito e não somente na apresentação da realidade, normalmente, aplica-se em processos litigiosos.

O assistente social Judiciário realiza também: Orientação e encaminhamento, coordenação de Grupo de Apoio à Adoção, gerenciamento e operacionalização de programas de colocação familiar de crianças e adolescentes, preparo e habilitação de pretendentes à adoção, orientação e acompanhamento de famílias a quem tenha sido entregue, judicialmente criança ou adolescente, coordenação e execução de programas de prestação de serviços à comunidade, monitoramento e manutenção de cadastros e sistemas (CUIDA) e outras ações que sejam necessárias à comarca em que atua o profissional e que estejam em conformidade com normas institucionais e código de ética profissional.



O QUE É A ASSISTÊNCIA SOCIAL?

LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Política Nacional de Assistência
Social - Resolução nº15, de 15 de outubro de 2004

A Assistência Social é um direito social, garantido pela Constituição Federal, é política pública de DIREITO de todo cidadão e dever do Estado. Provê o atendimento das necessidades em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independente de contribuição à seguridade social.

QUEM PODE ACESSAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL?

A Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, os critérios para acesso são a vulnerabilidade social, pobreza, risco social ou situações emergenciais como: nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.





O QUE É VULNERABILIDADE SOCIAL?

Vulnerabilidade social é a situação que encontram - se pessoas e lugares, expostos à exclusão social. Podem viver em situação de vulnerabilidade famílias, pessoas sozinhas, bairros e localidades. É um termo usado para referir-se a pobreza, miséria, desamparo social e econômico.

ONDE ACESSAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL?

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993
Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

A Assistência Social promove atendimento às necessidades sociais regulado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), através de programas, projetos e serviços socioassistenciais. Então, pode-se acessar a Assistência Social através de vários órgãos, conforme a necessidade de cada um.

O QUE SÃO SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E PARA QUE SERVEM?

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços socioassistenciais são os mecanismos utilizados pela política de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social, para promover o acesso aos direitos sociais e a superação da situação de vulnerabilidade que encontra-se o usuário da assistência social. Através destes serviços identifica-se quem pode acessar os benefícios assistenciais. Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão

e dever do Estado. São prestados por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e da efetivação de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. É dever do Estado suplementar custos a famílias de baixa renda ou ajudar seus cidadãos a saírem da pobreza. E em contra partida, é dever da família, se esforçar para erguer-se e fugir do ciclo de dependência dos recursos sociais, permitindo que mais famílias carentes sejam beneficiadas.



Maiores informações: <http://www.mds.gov.br>

O QUE É O SUAS?

Sistema Único de Assistência Social
LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. É coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), compõe-se pelo poder público e sociedade civil, em gestão compartilhada. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Foi criado a partir das deliberações da **IV Conferência Nacional de Assistência Social** e previsto na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, o SUAS teve suas bases de implantação consolidadas em 2005, por meio da sua Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que apresenta claramente as competências de cada órgão federado e os eixos de implementação e consolidação da iniciativa.



Pesquise: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas>

CONHEÇA AS DIFERENÇAS ENTRE O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO E EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atende determinações Judiciais	Política pública de DIREITO de todo cidadão e de dever do Estado
Atuará somente nos casos que tornarem-se processos judiciais	Atuará na comunidade, atenderá quem dela precisar, desde que comprovados: risco ou vulnerabilidade social .
O profissional de serviço social judiciário atende no fórum	O profissional de serviço social atende em outros órgãos públicos, na Prefeitura e secretaria da Assistência Social.
O profissional de serviço social judiciário pode encaminhar as pessoas para as unidades públicas que ofertem serviços socioassistenciais.	O profissional de serviço social pode cadastrar e efetivar o acesso das pessoas aos serviços socioassistenciais.
O profissional do serviço social judiciário é servidor público estadual, seu vínculo empregatício é com o Tribunal de Justiça.	O profissional de serviço social que trabalha em unidade pública municipal é servidor público municipal, seu vínculo empregatício é com a prefeitura.
O serviço Social Judiciário apropria-se da Política Nacional de Assistência Social como instrumento para efetivação do seu trabalho.	A assistência social é um dos pés do tripé da seguridade social, abrange desde a Política Nacional de Assistência Social e seu planejamento até o trabalho desenvolvido em programas e serviços assistenciais.

CONHEÇA O QUE SE FAZ IGUAL ENTRE O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO E EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A atuação do Serviço Social é para a garantia dos direitos dos seus usuários, independente da área, local ou âmbito que atue. Mesmo que o assistente social não atue diretamente com o usuário, seu trabalho é voltado a promover e viabilizar essa garantia. A Assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Os profissionais de Serviço Social atuam de acordo com a legislação vigente no Brasil e na efetivação do trabalho, utilizam-se de políticas, leis e resoluções que se façam úteis para a efetivação do trabalho do assistente social, mas, principalmente, para a garantia de acesso ao direito das pessoas atendidas em suas demandas profissionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: social@barravelha.sc.gov.br ou gestorsocial@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-1693

É responsável pelos setores vinculados a área social, **elabora, programa, executa e avalia políticas sociais junto à administração pública**. Também **avalia planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social com a participação da sociedade civil**, orienta grupos de diferentes segmentos sociais a identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

CRAS | Centro de Referência de Assistência Social

E-mail: cras@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-0149

Oferta serviços de **Proteção Social Básica** nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social, segmentada à *prevenção* de riscos sociais e pessoais, por meio da **oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social**. No CRAS, realiza-se o Programa de Atenção Integral à Família- PAIF, **atendimento do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, serviços sócioeducativos para crianças e jovens, capacitação e inserção produtiva**.

PBF- Programa Bolsa Família

E-mail: bolsafamilia@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-0149 Ramal: 26

É um programa Federal de **transferência direta de renda** que **beneficia famílias** em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza **promove o alívio imediato da pobreza**, os usuários deste programa devem cumprir exigências que reforcem o acesso a **direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social**. As ações e programas complementares **objetivam o desenvolvimento das famílias**, de modo que os beneficiários consigam **superar a situação de vulnerabilidade**. O valor repassado para cada família depende do tamanho da família, da idade dos seus membros e da sua renda.

BPC- Benefício de Prestação Continuada

LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, garantido na LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social. É um benefício individual, não é vitalício e é transferível. Garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

HABITAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Art. 6º São direitos sociais [...] a moradia [...] na forma desta Constituição.

E-mail: habitação@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-2644

Viabiliza a implantação de novos Conjuntos Habitacionais de interesse social.

SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS

Quando a pessoa não tem condições financeiras de custear a emissão da segunda via de documentos de identificação, pode procurar a Secretaria da Assistência Social, lá receberá as orientações e o auxílio necessário para emissão de seus documentos.

CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

E-mail: creas@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-2644

Oferta serviços de **Proteção Social Especial** a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono ou afastamento familiar, maus-tratos, violência física e psicológica, trabalho infantil, abuso ou exploração sexual, uso de drogas, entre outros. O CREAS oferta: acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), atendimento a pessoas idosas ou com deficiência (e suas famílias), atendimento a mulher que sofre com violência doméstica e também atendimento às pessoas em situação de rua.

ONDE FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CRAS, O CREAS, O PROGRAMA DE HABITAÇÃO?

Todos os serviços são ofertados na unidade pública, “**Complexo Social**”, que fica na **Rua José Alberto dos Santos, 977**, bairro **São Cristóvão**. O horário de atendimento é **das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira**, exceto feriados.

SINE- Sistema Nacional de Emprego

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Art. 193 A ordem social tem como base o primado do trabalho [...]

Endereço: Av. Thiago Aguiar, 599 – Jardim Icarai

Horário de atendimento: Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Email: sine@barravelha.sc.gov.br | **Telefone:** (47) 3456-3884

Promove a **intermediação entre o trabalhador (mão-de-obra) e a vaga de trabalho**, através de parcerias com empresas. **Você pode procurar o SINE, quando precisar de:** vaga de trabalho, Seguro-Desemprego; apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda; carteira de trabalho; carteira de Identidade e Junta Militar.

Para atendimento é preciso apresentar RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, Comprovante de Residência e Fotos 3x4.

CONSELHO TUTELAR

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 / ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Manoel José Rosa, nº 205, Bairro São Cristóvão

Telefone: (47) 3446.0265 ou 91058411 | **E-mail:** conselhotutelar@barravelha.sc.gov.br

Presta **atendimento a crianças e adolescentes** que tenham seus direitos violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável. Atende também, motivado pela própria conduta da criança ou adolescente, com base no Estatuto da Criança e Adolescente, artigo IV, que garante absoluta prioridade à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e principalmente à convivência familiar e comunitária.

Você pode denunciar questões que envolvam crianças e adolescentes através do telefone de plantão 24 horas diariamente, (47) 91058411 ou pessoalmente na sede, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Disque 100. O número do crescimento social do Brasil

Um país que quer ser grande, tem que proteger quem não terminou de crescer!

Esse é o lema do **Disque Denúncia Nacional**, ou **Disque 100**, que é um canal de comunicação da sociedade com o poder público, disponível para todos os estados brasileiros, sendo coordenado e executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria. Seu principal objetivo é receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, além de orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios. O Disque 100 funciona diariamente, das 8h às 22h, inclusive fins de semana e feriados. A ligação é gratuita e o usuário não precisa se identificar. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas, no prazo de até 24h, aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, priorizando o Conselho Tutelar.

O Disque 100 pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- Ligação gratuita para o número 100 (no Brasil);
- Em outros países através do número: 55 61 3212-8400 (ligação tarifada);
- E-mail: disquedenuncia@sedh.gov.br
- site: www.disque100.gov.br (para denúncias de pornografia infantil na internet)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 - Capítulo IV, seção I, artigos 127 a 130-A

A função do Ministério Público é fiscalizar o cumprimento da lei e defender os direitos da sociedade, atua em causas de interesse coletivo como: proteção do meio ambiente, consumidor e patrimônio público e também na proteção dos direitos individuais como: direito à saúde, à vida e à liberdade. Age ainda em defesa dos direitos daqueles que não têm condições de se defender: idosos, crianças e adulto incapaz. O ministério Público é independente dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e zela pelo respeito às leis eleitorais e exerce o controle das leis, para garantir que estejam de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil. Em Barra Velha, funciona no segundo piso do fórum da Comarca.

O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL


Endereço: Rua Vice - prefeito José do Patrocínio de Oliveira, nº 1003, Centro.

de atendimento: Das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira.

E-mail: barravelha.juizado@tjsc.jus.br | **Site:** www.tjsc.jus.br | **Telefone:** (47) 3446-7519

Na área cível, presta atendimento nas ações com valores de até 40 salários mínimos. Na área Criminal – atua nos crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, naquelas ações criminais, cuja pena não exceda dois anos. (**Art. 61**, da Lei 9099/95 “*Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa*”). **O serviço é prestado a todos (coletividade) que necessitem**, mas, precipuamente, os Juizados Especiais devem atender os princípios elencados no art. 2º da Lei 9099/95 (Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação ou a transação). **Quem necessita deve, primordialmente, ter este atendimento com objetividade, sem delongas ou burocracia. Os profissionais que atuam no Juizado Especial são qualificados para realizar conciliações entre as partes, com isso, as demandas, na maioria, são resolvidas nas audiências conciliatórias.**

Segundo Chrystian Cezar de Borba, Chefe do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra Velha/SC, “[...] as pessoas, quando nos procuram, querem ser ouvidas, são carentes de atenção. Nem sempre o valor pecuniário é o cerne da questão, mas, sim, o sentimento, o desprezo do outro para com aquele que busca a prestação jurisdicional e, deste modo, com aplicação das técnicas pertinentes à conciliação/ mediação é que conseguimos resolver muitas demandas que até aquele momento eram insolúveis. O mínimo resquício de insatisfação é motivo para instauração de um processo, ninguém tem mais paciência com nada, infelizmente. Falta diálogo, conversa, paciência. O mundo clama por mais paciência das pessoas. E, portanto, essa que consiste nossa tarefa – conscientizar as pessoas dessa ferramenta, instigando-os a localizar o caminho correto através da conciliação, solução de questões em que não há vencedor, nem perdedor, todos ganham.”

A map of São João do Itaperiú, Brazil, showing roads and geographical features. A prominent yellow road runs horizontally across the middle. A black rectangular box with a yellow border is centered on the map, containing white text. The text asks about social assistance services available in the city.

**QUAIS OS SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS
DISPONÍVEIS EM
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ?**

JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE

A Comarca de Barra Velha é pioneira no cumprimento da Lei 12.726/2012, que acrescentou esta iniciativa regulamentando através do parágrafo único do art. 95 da Lei 9.099/95, qual trata da criação e instalação de Juizados Especiais Itinerantes, quais devem dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional. Os atendimentos são realizados uma vez por mês, na sede da Câmara de Vereadores da cidade de São João do Itaperiú, que integra a comarca de Barra Velha e é uma cidade rural e sua distância da sede do fórum é de aproximadamente 30 km. Ao tratar da comunidade rural, principalmente de pessoas de parcos recursos (entendendo que a distância multiplica-se), oferta-se esse benefício para a população que naquela localidade busca informações, orientações e resoluções de conflitos, divergências e discussões relacionadas a fatores de ordem emocional, relacional, psicológica e social, ressalta-se, que somente a resposta judicial seria insuficiente para o atendimento de todas essas questões.

CONSELHO TUTELAR

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 365/05

Endereço: Rua José Bonifácio Pires, 434, centro.

Telefone: 3458-0633

Plantão: 99945132

E-mail: conselhotutelar@pmsji.sc.gov.br

O conselho tutelar trabalha na forma de prevenção, prestação de informações e orientações, trabalha em conjunto com os professores, assistentes sociais e secretaria do esporte. Com a finalidade de evitar a evasão escolar, o trabalho infantil e outras possíveis violações dos direitos das crianças e adolescentes.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família

Endereço: Rua José Bonifácio Pires, 45 (anexo à Prefeitura)

Telefone: (47) 3458.0010 | **E-mail:** gestaosuas@pmsji.sc.gov.br

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família de São João do Itaperiú é a responsável pela Gestão Municipal do SUAS além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios para Benefícios Eventuais.

A Secretaria é composta atualmente por Secretário Municipal e Assistente Social que realiza o atendimento ao cidadão por meio de orientações sobre direitos, encaminhamentos para INSS/BPC, encaminhamentos para o CADUNICO, encaminhamentos para demais secretarias, busca de documentação no território Nacional. Encaminhamento para o mercado de trabalho. Atende também famílias que encontram-se em vulnerabilidade social temporária, com a oferta suplementar e provisoriamente de cestas básicas.

Aos cidadãos que realizam tratamento da doença diabetes mellitus e que se enquadram nos critérios de renda, as cestas básicas são fornecidas com produtos dietéticos.

Proteção Social Especial/Média Complexidade:

A Assistente Social da Secretaria também realiza os atendimentos **protetivos** à idosos e crianças/adolescentes e famílias em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos. As ações havendo a necessidade são articuladas com a rede de assistência social, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos. Estes atendimentos realizam-se por meio de entrevistas, escuta qualificada, visitas domiciliares, reuniões com familiares, elaboração de relatórios, pareceres e Estudos Sociais entre outros necessários.

A Secretaria também é responsável pela Organização dos Conselhos:

Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. As reuniões são realizadas bimestralmente e além delas os Conselheiros também participam de campanhas e ações, como por exemplo, a “Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Drogas” realizada com o Fundo Municipal da Infância.

O que é o CADÚNICO?

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- Σ renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou
- Σ renda mensal total de até três salários mínimos.

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

O Cadastro Único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. ,

Suas informações são regulamentadas pelo Decreto nº 6.135/07, pelas Portarias nº 177, de 16 de junho de 2011, e nº 274, de 10 de outubro de 2011, e nº 2, de 26 de agosto de 2011, e as Instruções Normativas nº 3 e nº 4, de 14 de outubro de 2011, e podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando o desenvolvimento de políticas sociais locais

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico>

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Endereço: Rua José Bonifácio Pires, 434

Telefone: (47) 3458 0560 | **Site:** www.pmsji.sc.gov.br | **E-mail:** assistenciasocial@pmsji.sc.gov.br

Horário de atendimento: 7:30 às 17:00 horas.

O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL é o lugar da convergência de diferentes ações e não se limita a um programa apenas. Ele integra o PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, o PAIF, com o acompanhamento das famílias participantes do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e dos BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, o BPC; e os serviços de convivência com programas de segurança alimentar e nutricional e, também, com outras políticas sociais. Devido justamente a isso, os CRAS atuam com mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, reafirmando a importância da família e da comunidade na construção da autonomia e da segurança individual. O CRAS relaciona-se com duas das principais deliberações da Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004: a de que a política deve adotar um enfoque territorial e a de que deve considerar a unidade familiar como ponto focal para compreensão das vulnerabilidades e potencialidades da população e como objeto central de sua ação preventiva e protetiva. Faz também acompanhamento junto as associações da Terceira Idade, acompanhamento e Visitas Domiciliares

O CRAS de São João do Itaperiú oferece sete (07) oficinas:

- Oficina de Música para crianças e adolescentes;
- Oficina de Artesanato para todas as idades;
- Oficina de Ginástica para os idosos;
- Oficina de Dança para crianças e adolescentes;
- Oficina de Futebol para criança e adolescentes;
- Oficina de Judô para todas as idades;
- Oficina de Pessoas com Necessidades Especiais;

E desenvolve três (03) grupos:

- Grupo de Reeducação Alimentar para todas as idades;
- Grupo da Autoestima para todas as idades;
- Grupo Hiperdia onde ocorre em parceria junto a secretaria de saúde;

Qual a sua DÚVIDA?





Desaparecimento de Crianças e Adolescentes?

Para registrar um boletim de ocorrência em caso de desaparecimento de crianças ou adolescentes, é preciso ir até a Delegacia de Polícia Civil, onde a pessoa responsável pela criança ou adolescente desaparecido, com Boletim de ocorrência em mãos, será encaminhada para o Conselho Tutelar, este orientará para as próximas ações. Caso seja impedido de registrar boletim de ocorrência ou não seja atendido no Conselho Tutelar, há ainda a possibilidade de consultar, no fórum, o Oficial da Infância e Juventude ou o Ministério Público.

Não é preciso esperar 24 ou 48 horas!



Precisa de um advogado?

Em caso de atendimento gratuito, há orientação jurídica no CREAS, e é preciso consultar a instituição sobre os critérios exigidos para atendimento.

Autorização para viagens?



No site www.tjsc.jus.br/infjuv/aut_viagem_nac.htm, é possível consultar modelos de autorização de viagens para crianças que viajarão sem os pais ou responsáveis legais, mas, acompanhados por pessoa adulta. O modelo deve ser preenchido com dados da criança que viajará, do acompanhante e dos pais ou guardiões, que autorizarão que a criança viaje acompanhada. A autorização pode ser preenchida e impressa em casa, mas, para ter validade deve ter a firma do pai, da mãe ou do guardião reconhecida por autenticidade ou semelhança, no Cartório: Tabelionato de Notas e Protestos de títulos. Para que seja aceito o documento, por agências de viagens e autoridades deve estar acompanhada por certidão de nascimento original ou carteira de identidade, e se for o caso, do termo de guarda ou tutela. A autorização judicial é necessária somente quando a criança for viajar desacompanhada e esta autorização é feita no fórum, através do Oficial da Infância e Juventude.



Quer adotar?

LEI Nº 12.010 DE 03 DE AGOSTO DE 2009
LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990

Art. 39 – *A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.*

§ 1º *A adoção é medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.*

Para adotar é preciso fazer um pedido de habilitação para adoção, junto à Vara da Infância e Juventude, trata-se de um requerimento realizado no fórum, sob a orientação do Serviço Social Judiciário através de processo judicial. O processo é simples, de fácil acesso e não precisa da intervenção de advogado. **INFORME-SE! (47) 3446 7521 ou 3446 7508.**





Grupo de Apoio à Adoção?

Site: www.sementesdotempo.com.br

Telefone: (47) 3446 7532

Em Barra Velha existe o Grupo de estudos e apoio à Adoção “Sementes do Tempo”, um espaço no qual os pais adotivos e os candidatos à adoção trocam experiências pessoais relativas ao processo de adoção, à constituição do vínculo afetivo com a criança e visa promover a reflexão e discussão acerca do aspecto social da adoção.

Quer entregar um filho a quem deseja adotá-lo?

LEI Nº12.010 DE 03 DE AGOSTO DE 2009

“As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à justiça da infância e Juventude.”

As mulheres que desejarem entregar seus filhos em adoção, não serão encaminhadas à justiça, para serem criminalizadas por este ato. Mas, sim, para que garantam que seus filhos sejam adotados por pessoas com condições financeiras, físicas, psicológicas e sociais, por pessoas ou casais cadastrados no CUIDA, que é o cadastro único informatizado de adoção e abrigo e que estão à espera de um filho. Toda mulher que manifestar o desejo de doar seu filho para pais adotivos, deve procurar o Conselho Tutelar, o fórum ou o Ministério Público. Na impossibilidade de chegar até estes órgãos, pode procurar a rede de atendimento de Assistência Social (CRAS e CREAS). A entrega de seu filho através destes órgãos será realizada de forma legal. São proibidos a entrega e o recebimento de crianças e adolescentes para fins de guarda, tutela ou adoção, sem autorização judicial. A entrega ou doação espontânea de uma criança pela mãe biológica pode representar um ato de amor, desde que realizada por meio da Justiça da Infância e Juventude.

Auxílio reclusão?

LEI Nº8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art 80. *O auxílio-reclusão será devido [...] aos dependentes do recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.*

Para solicitar o auxílio-reclusão é preciso agendar atendimento em agência da Previdência Social, através da **Central de Atendimento 135**, cuja ligação telefônica pode ser realizada gratuitamente através de um telefone público fixo (orelhão). Para receber o auxílio-reclusão é preciso que a pessoa presa, no ato do recolhimento à prisão, esteja contribuindo com a Previdência Social, o benefício será pago enquanto o segurado estiver preso, aos seus dependentes e é preciso apresentar os seguintes documentos para a previdência social, ao requerer o auxílio-reclusão: Número de Identificação do Trabalhador- NIT/PIS/PASEP, documentos de identificação e CPF: do requerente e do (s) dependente(s), documento que comprove o recolhimento à prisão do contribuinte (pessoa presa), certidão de nascimento e de casamento (quando casados). No caso da pessoa dependente, tratar-se de criança ou adolescente, o contato e entrevista com previdência deve ser realizado por seu responsável legal.

Desaparecimento de idoso?

No caso de desaparecimento de idosos, é preciso registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. **Não é preciso esperar 24 ou 48 horas!**

Atendimento ao idoso?

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Esta lei trata da política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Seu objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Maiores informações: www.mds.gov.br





O que é o Estatuto do idoso?

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

O Estatuto do idoso é o conjunto de regras e orientações sobre o atendimento que deve ser obrigatoriamente prestado pela sociedade, aos idosos.

Art. 1º *É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

O Estatuto do idoso garante: Direitos fundamentais da pessoa, oportunidades e facilidades para preservação da saúde física e mental, o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade e outras necessidades essenciais aos idosos.

Art. 3º *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

A leitura do Estatuto do idoso não serve somente para o idoso que busca acessar seus direitos, mas, serve a todos, para que conscientes, possamos aplicá-lo na atualidade, respeitando os direitos e necessidades dos que hoje são idosos, e neste ato, permitir que o respeito, o pronto atendimento, o acesso aos direitos e a satisfação das necessidades que esta faixa etária exige, sejam parte de uma cultura enraizada na sociedade. Um processo onde percebe - se que uma sociedade melhor é construída por nós mesmos. Ser idoso é um caminho vital e os hoje jovens colherão a cultura que plantarem, quando forem idosos.

Você pode consultar o Estatuto do idoso em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741htm

CONHEÇA O ESTATUTO, PRATIQUE O RESPEITO, PLANTE GARANTIA DE DIREITOS!

Regularizar guarda de criança ou adolescente?

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33 § 3º *A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.*

Art. 34 *O poder público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.*

O requerimento de regularização de guarda de criança ou adolescente deve ser feito através de processo judicial, na comarca em que a criança ou adolescente mora.


Reconhecimento de paternidade?

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
Capítulo I

Art. 26 *Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.*

Paragrafo único. *O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.*

Art.27 *O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, independente, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça*

A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em abril de 2014, definiu procedimentos que facilitarão o reconhecimento de 



paternidade no Brasil, o Provimento 16. As mães poderão procurar o cartório de registro civil mais próximo de sua residência para indicar o nome do suposto pai e dar início ao processo de reconhecimento. Preencherão um termo com informações do filho e do suposto pai, conforme modelo definido pela Corregedoria Nacional, e apresentarão a certidão de nascimento da criança ou do adolescente. O registrador se encarregará de enviar o pedido ao juiz competente, que notificará o suposto pai a manifestar-se em juízo se assume ou não a paternidade. Confirmado o vínculo paterno, o magistrado determina ao oficial do cartório onde o filho foi originalmente registrado para que o nome do pai seja incluído na certidão.

CONSULTE: www.cnj.jus.br/corregedoria/registrocivil

É adolescente e quer trabalhar?

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Capítulo V

Art. 60 *É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A partir de quatorze anos.*

Art. 62 *Considera-se aprendizagem, a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.*

Art. 64 *Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.*

Art. 65 *Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.*

Art. 66 *Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.*

Art. 67 *Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II – perigoso, insalubre ou penoso; III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV – realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.*



Art. 69 O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

É dever do Estado e da sociedade, garantir oportunidades ao adolescente e se preciso for, criar novas políticas, programas e serviços que assegurem a inclusão no mercado de trabalho de forma decente: remuneração e atividade adequadas, acesso à escola e formação profissional. Quando, antes da idade mínima permitida para o trabalho, o adolescente arrisca-se no exercício de qualquer atividade, mal remunerada, quando não exploratória. Na maioria dos casos, busca um lugar em que lhe seja permitido participar da sociedade e até mudar sua vida através do acesso ao dinheiro, por menor que seja a remuneração recebida pela função que exerce de forma irregular, sem dar-se o tempo para preparar-se para o trabalho e formar-se para a vida. De outra ótica, pode-se entender como omissão de atendimento adequado a esta faixa etária da sociedade, visto que parcerias devem ser firmadas para a garantia de vagas de trabalho, profissionais devem ser preparados para o encaminhamento e preparo de adolescentes para o trabalho, ações devem ser executadas para prevenir o trabalho exploratório, cursos devem ser ofertados juntamente com condições de acesso. E quando não são, o que ocorre é que o adolescente busca uma oportunidade de participar da sociedade, não encontrando o caminho lhe considere cidadão de direito e lhe promova segurança social, trilha qualquer caminho, ainda que lhe leve à criminalidade, a pobreza extrema ou exploração de sua pessoa.

O que é o atestado de pobreza e para que serve?

DECRETO Nº 83.936, DE 6 DE SETEMBRO DE 1979

CONSIDERANDO:

- a) que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade;

- b) que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos e entidades da Administração Federal;

c) que as despesas com a obtenção de documentos oneram mais pesadamente as classes de menor renda;

d) que, em troca da simplificação processual e da agilização das soluções, cumpre aceitar-se, conscientemente, o risco calculado da confiança, uma vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção, e não são impedidos pela prévia e sistemática exigência de documentação;

Art 1º Fica abolida, nos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta, a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se em substituição a declaração do interessado ou procurador bastante:

I - atestado de vida; **II** - atestado de residência; **III** - atestado de pobreza, **IV** - atestado de dependência econômica; **V** - atestado de idoneidade moral; **VI** - atestado de bons antecedentes.

Art 2º As declarações feitas perante os órgãos ou entidades da Administração Federal Direta e Indireta serão suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente de lei, e reputar-se-ão verdadeiras até prova em contrário.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art.1º A declaração destinada a fazer prova de vida residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável

O Atestado ou Declaração de pobreza é uma declaração de insuficiência de recursos, um documento usado para comprovar que a pessoa não tem condições de pagar os custos exigidos para ter acesso a alguns serviços como: assessoria jurídica, segunda via da carteira de identidade e outros. O Serviço Social é uma profissão que atua orientada por uma perspectiva de análise crítica da realidade social e sua intervenção se dá no conjunto das desigualdades produzidas pelo capitalismo. De acordo com o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL- Resolução CFESS N° 273, de 13 de Março de 1993, são deveres do Assistente Social:

Art. 3º desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor.

A LOAS- Lei Organica da Assistencia Social, Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, no artigo 4º rege:

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Portanto, observadas as leis citadas nesta, o Atestado de Pobreza ou declaração de insuficiência de recursos, não é um documento que o assistente social faça, indique onde fazer, ou ainda considere um documento que garanta ou promova melhor qualidade no acesso a serviços e direitos. Esse tipo de documento não deve ser elaborado, nem emitido por terceiros, nem a assinatura de uma declaração deste cunho deve ser reconhecida por autenticidade ou semelhança, pois não justifica-se legalmente. Na assistência social, não pode - se associar a concessão de benefícios à elaboração de “atestado de pobreza”, o que burocratiza o acesso aos direitos já conquistados e legitimados. A exigência de Atestado de Pobreza discrimina, faz com que aquele que precisa de um serviço, corra de um lado a outro, inicialmente para encontrar quem saiba fazer este tipo de documento, seguido de: quem aceite fazê-lo, depois de um cartório para reconhecimento de sua assinatura e até que conclua a busca deste tipo de documento, fora dos espaços de assistência social e demais serviços que necessite, já expôs sua necessidade e pobreza a muitas pessoas, aumentando ainda mais sua exclusão social. A base para esse tipo de declaração é a confiança, se uma pessoa não tem condições de pagar por serviços, que de alguma forma, acessa-se gratuitamente; a declaração a quem o atende (ao servidor público) basta, para que se efetive o acesso. A declaração da pessoa que busca pelo serviço, direito ou bem social, afirmando que não pode pagar é o suficiente para comprovar sua situação econômica.

Direito do Consumidor dos Serviços Públicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.



Art. 3º *Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

Art. 22. *Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

Parágrafo único. *Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Art. 175 *Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

Parágrafo único. *A lei disporá sobre:*

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 37 § 6º - *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

A relação de consumo também configura-se na relação existente entre o serviço público prestado e seu usuário. A assistência Social é um direito da pessoa, é um dever do Estado, é prestada através de serviços, quais devem ser prestados com qualidade, eficiência e segurança.

“A partir do momento que as pessoas são informadas sobre onde e como buscar seus direitos e sanar suas necessidades, economizam tempo e esforços, por saberem exatamente, aonde ir e o que articular para conseguir o que almejam.”

Silvana de Souza Goulart



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Barra Velha-SC